

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO -- ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 06/73

ASSUNTO: Estabelece o número de pontos para estacionamento de carro Táxi e de LOTAÇÃO no quadro urbano da sede municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chopinzinho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina a Lei Municipal nº 336 de 02/02/71

R E S O L V E:

I- Estabelecer no quadro urbano da sede municipal / a localização de dois (2) pontos para estacionamento de carros / TAXIS e um (1) para LOTAÇÃO do interior do município, como segue:

a)- Estacionamento para carro táxi

Ponto nº 1- Fica localizado na Avenida XV de Novembro, ao lado da quadra nº 12; com frente para o lote nº 5; distante 4 metros da esquina com a rua Padre Anchieta.

Ponto nº 2- Fica localizado na rua Presidente Dutra, ao lado da quadra nº 31, com frente para o lote nº 9, distante 4 metros da esquina com a / Rua 14 de Dezembro.

b)- Estacionamento para carro de lotação do interior


Ponto Único- fica localizado na Rua Afonso Pena, ao lado da quadra nº 22, com frente para o lote nº 10, distante 4 metros da esquina com a Avenida XV de Novembro.

II- Para o ponto de nº 01, é permitido o estacionamento máximo de 8 (oito) veículos, devidamente licenciados para esse ponto, e para o ponto de nº 02, somente 2 (dois) veículos.

III- Aos concessionários das lotações do interior, ficam expressamente proibidos transportarem passageiros fora de / seus direitos, sob pena de perda da concessão.

IV- É permitido aos carros táxis o transporte máximo de 3 (três) passageiros de uma só vez.

Prefeitura Municipal de Chopinzinho, 30 de maio de 1973.


Carlos Francisco Cenci
Prefeito Municipal de Chopinzinho.

Registre-se e Publique-se
Em 02/06/73.

ROMERO A. DE SOUZA
SECRETÁRIO.